



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PARECER N°

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 66/2024. AUTORIA DO EXCELENTESSIMO DEPUTADO HENRIQUE PIRES.

Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Piauiense ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Gustavo Soares Amorim e dá outras providencias.

O presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO de autoria do Senhor Deputado Henrique Pires, tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Piauiense ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Gustavo Soares Amorim e dá outros providencias.

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: *O Desembargador Federal Luis Gustavo Soares Amorim de Sousa, natural de São Luís/MA, graduou-se em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB); especializou-se em Poder Judiciário e Atividade Meio; é pós-graduado em Direito Tributário; exerceu o cargo de assessor do Departamento de Transformação e Tecnologia Mineral da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia no período de 2008-2009; foi sócio do Escritório de Advocacia Soares Amorim Advogados, com atuação em São Luís/MA e Brasília/DF. Atuou como presidente da Comissão de Direito Sindical da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Maranhão – OAB/MA.*

Foi nomeado pelo Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União, Edição Extra, datado em 18 de fevereiro de 2022, ingressando no Tribunal Regional Federal da 1ª Região no dia 25 fevereiro de 2022, em vaga destinada ao quinto constitucional da advocacia, em virtude da nomeação do Desembargador Federal, Kassio Nunes Marques, ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Artigos e Publicações: *Judiciário e 2021: Desafios para toda uma sociedade. Migalhas, 2021.* *O espaço da defesa na Covid-19: os tempos mudam, a voz da defesa jamais. Revista Consultor Jurídico, 2020.* *O espaço da defesa na COVID-19. Jornal O Estado do Maranhão, 2020.* *A urgente e necessária reforma tributária. Migalhas UOL, 2020.* *OAB 90 anos: A importância da advocacia na sociedade. Revista Consultor Jurídico, 2020.* *ICMS na Reforma Tributária. Jornal O Estado do Maranhão, 2011.*

Condecorações: *Colar do Mérito Judiciário Ministro Nelson Hungria - TRF 1ª Região.* *Medalha do Mérito Judiciário do Poder Judiciário do Estado do Piauí.*

Eis o relatório.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno¹ desta Casa.

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, “a”, do RIALEPI², o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência, dentre outras.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação desta ilustre pessoa que contribuiu de forma aguerrida não só na área de atuação, mas na convivência no dia a dia junto aos piauienses.

O objetivo da propositura é conceder o título de cidadão honorário piauiense ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Gustavo Soares Amorim.

Inicialmente, importa registrar que o projeto não apresenta vícios de iniciativa, nos termos do Regimento Interno da ALEPI:

Art. 141.

As proposições se constituem em:

II- De iniciativa exclusiva parlamentar:

(...)

¹**Art. 80.** Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.

²**Art. 123.** As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes: I - Comissão de Constituição e Justiça: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

b) projetos de decreto legislativo;

Ademais, a propositura se encontra em conformidade com o dispositivo no art. 27, inciso V, “g” do Regimento da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí:

Art. 27. São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62, da Constituição Estadual, ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

(...)

V - Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

(...)

g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que reconhecida e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em Plenário;

Por derradeiro, verifico que este Projeto de Lei não encontra óbice quanto às matérias constantes do art. 142 do Regimento Interno.³

Vale ressaltar, ainda, que a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

³**Art. 142.** Não devem ser recebidas as proposições que: I - contenham assunto alheio à competência da Assembleia; II - deleguem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo; III - forem flagrantemente抗irregimentais; IV - estejam mal redigidas; V - contenham expressões ofensivas; ou VI - forem manifestamente inconstitucionais.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição, sua boa técnica legislativa, constitucionalidade, manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.

III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

(x) Aprovação.

() Rejeição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "HÉLIO ISAIAS".

DEPUTADO ESTADUAL

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, __ de _____
de 2024.

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>11/06/2024</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça</u>